

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá" Gabinete da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 036/2021.

Institui no âmbito do Município de Sousa, o Programa "Mulher, sua Saúde e seus Direitos", e dá as outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa, o programa "MULHER, sua SAÚDE, seus DIREITOS", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher PAISM convenção assinada pelo Governo Federal.
- § 1º O Programa instituído do "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.
- **§ 2º -** O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:
- I Seminários, cursos e palestras;
- II Vídeos e slides;
- III Cartilha da Mulher;
- IV Campanhas Educativas.
- § 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:
- I Saúde da mulher;
- II Gravidez, parto e após -parto;
- III Planejamento familiar;
- IV Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- **V** Adolescência feminina;



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá" Gabinete da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas

VI - Menopausa e Terceira Idade;

VII - Os direitos no Trabalho;

VIII - O direito à educação;

IX - A Mulher como cidadã;

X - Acompanhamento Pós-violência sexual.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Divisão Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I Consulta ginecológica periódica;
- II Citologia Oncótica;
- III Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV Planejamento familiar;
- V Gestação;
- VI Menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).
- **Art. 2º.** As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários ou através de apoio de empresas para divulgação deste programa.
- **Art. 3º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Sousa em 27 de abril de 2021

MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS

Vereadora

APROVADO Em 15 106/27

residente

Seja o presente projeto distribuldo à Comissão respectiva. Sala das Sessões, em 12 105121

Presidente